

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 151/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a desafetação de área pública localizada na Praia do Pinhal, sede do Município de Balneário Pinhal – RS, originalmente registrada como praça pública, conforme planta geral do loteamento e disposições da Lei Municipal nº 104/1990 do Município de Cidreira, diploma legal anterior à emancipação deste Município.

A presente solicitação, alinhada com nossa visão de longo prazo para o desenvolvimento comunitário e esportivo, fundamenta-se na necessidade de aprimorar o atendimento e a segurança do público que frequenta a instituição de ensino situada nas proximidades da referida área.

Encontra-se em planejamento um projeto futuro que visa o cercamento e a integração deste espaço diretamente com a recém-construída quadra coberta do Bairro Sindpolo, o que proporcionará maior funcionalidade e aproveitamento do local.

Cumpre ressaltar que não há previsão de alienação do imóvel a particulares, permanecendo o bem sob domínio público municipal, com destinação voltada exclusivamente ao interesse coletivo e à melhoria da infraestrutura pública.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que permitirá ao Poder Executivo Municipal avançar na implementação de ações concretas em prol do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento do espaço público em Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 19 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal

Recebi em 15/11/25
Secretaria CM
Assinado por [Signature]



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



PROJETO DE LEI N.º 151, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR
ÁREA LOCALIZADA NA PRAIA DO PINHAL, SEDE DO MUNICÍPIO
DE BALNEÁRIO PINHAL – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –
LEI MUNICIPAL 104/1990 DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA.**

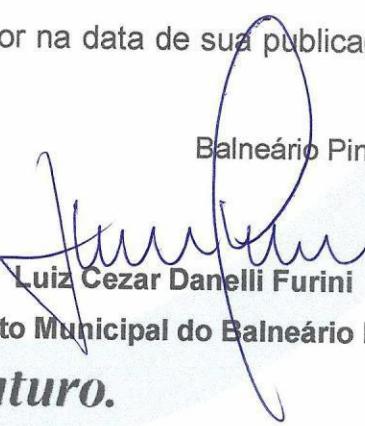
Art. 1º Fica desafetada da condição de bem comum do povo a área localizada na Praia do Pinhal, sede do Município de Balneário Pinhal – RS, atualmente registrada no Cadastro Imobiliário Municipal como praça pública, conforme planta geral do loteamento, para fins de destinação à implantação, manutenção e utilização como equipamento público de interesse coletivo, vedada qualquer destinação que implique alienação a particulares, exceto nos casos expressamente previstos em lei específica e que atendam comprovadamente ao interesse público, precedidos de ampla publicidade, com as seguintes características:

Um terreno urbano, situado na Praia do Pinhal, sede do município de Balneário Pinhal, constituído de uma **fração de terras** localizada no **Parque X (Parque dez)**, medindo 43,00m de frente, ao leste, no alinhamento da Avenida Emancipação (antiga Estrada da Cidreira), tendo a mesma medida na divisa dos fundos, ao oeste, onde entesta com parte restante do Parque X, por 91,00m de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de **3.913,00m²**, dividindo-se por um lado, ao sul, onde entesta com o alinhamento da Rua Tupy (antiga rua sem denominação), e pelo outro lado, ao norte, onde entesta com o alinhamento da Rua Viturino José da Silva (antiga Travessa 17). Quarteirão formado pela Avenida Emancipação (antiga Estrada da Cidreira), Rua Tupy (antiga rua sem denominação), Parque X (parque dez) e Rua Viturino José da Silva (antiga Travessa 17).

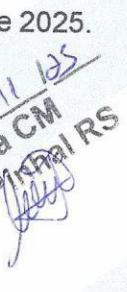
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Balneário Pinhal/RS, 19 de novembro de 2025.


Luiz Cesar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

recebi em PLN 125
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br